ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1399 DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - com caráter de órgão técnico-consultivo, auxiliar da Administração, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - Elaborar seu Regime Interno;

II - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o Calendário Municipal.

III - Estudar as questões referentes ao turismo;

IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento ao turismo municipal;

V - Propor a realização de exposições e certames, incentivar as festividades de cunho artístico e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;

VI - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares;

. . .

VII - Articula-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será regido por 3 (três) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, que exercerão as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 4º - Os nomes dos três conselheiros, serão submetidos à homologação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O exercício de função de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será gratuita e considerada relevante serviço ao Município.

Artigo 6º - A duração do mandato dos Conselheiros será a do período Administrativo e findará simultaneamente com o mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocadas pelo seu Presidente.

Artigo 8º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderão ser admitidos particulares, mediante convite e sem direito a voto, capazes de contribuirem para elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Artigo 9º - É criado o cargo de Secretário Executivo, sob regime CLT e de livre escolha do Presidente.

. . .

Artigo 10º - A despesa decorrente do cargo criado pelo artigo anterior, correrá a conta de dotação própria consignada a Lei de Meios de 1975.

Artigo 11º - As despesas de materiais de expediente, impressos, material de divulgação, correrá a dotação própria, consignada na Lei de Meios de 1975.

Artigo 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor 1º de Janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Erechim, 16 de Outubro de 1974.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

ÉDER CARRARO
Secretário